



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpoacao.pe.gov.br

e-mail: cmvpoacao@hotmail.com.br

LEI Nº 645/2013.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO – “PRÓ ESTÁGIO” NO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder oportunidade de estágio a estudantes com matrícula e frequência regular em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme o art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º - O Poder executivo deverá observar e manter, em conformidade com o art. 17 da lei nº 11.788/08, o número máximo de estagiários, de nível médio, previsto na citada norma.

Parágrafo Único – O número de estagiários vinculados ao município não excederá o número de 50 (cinquenta).

Art. 3º - Para a implementação da presente Lei, poderá o Poder Executivo valer-se, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, dos serviços de agentes de integração, cuja atuação terá como finalidade a execução das atividades previstas no art. 5º da Lei Federal 11.788/2008.

Art. 4º - A realização do estágio dar-se-à mediante celebração de termo de compromisso entre o Poder Executivo, o educando e a instituição de ensino, conforme o inciso II do art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 5º - A duração do estágio, na mesma unidade concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 6º - Durante a vigência do Termo de Compromisso, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, conforme o inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

Art. 7º - A jornada de atividades em estagio a ser cumprida pelo estagiário, deverá constar no Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, conforme o art. 10º e respectivo inciso II da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 8º - No Termo de Compromisso deverá constar as seguintes condições:

I – Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estagio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;

II – as responsabilidades de cada uma das partes;

III - Objetivo do estágio;

IV – Definição da área do estágio;

V – Plano de atividades com vigência, conforme preconiza o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 11.788/2008;

VI – A jornada de atividades do estágio;

VII – A definição do intervalo na jornada diária;

VIII – Vigência do Termo;

IX – Motivos de Rescisão;

X – Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;

XI – Valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008;

XII – Valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008;

XIII – Concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008;

XIV – O número da apólice e a companhia de seguro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpoacao.pe.gov.br

e-mail: cmvpoacao@hotmail.com.br

Art. 9º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estagiário será reduzida pelo menos à metade, conforme o § 2 do art. 10º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 10 – É assegurado ao estagiário, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.788/0/, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos caso de o estágio ter duração inferior de 1 (um) ano.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder e definir os valores das bolsas-auxílio, aos estagiários de que trata a presente Lei, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo Único: O valor da bolsa-auxílio não poderá exceder o valor do salário mínimo vigente no país.

Art. 12 – Durante a vigência do Termo de Compromisso, o estagiário ficará sujeito à orientação e às normas internas da unidade na qual estiver prestando estágio, no que tange a organização e desenvolvimento das atividades do estágio.

Art. 13 – A não observância das normas estabelecidas pela administração e as transgressões disciplinares acarretarão a imediata rescisão de Termo de Compromisso, mediante formalização da decisão.

Art. 14º- A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 5º dessa Lei, quando:

I – o estagiário se desligar do estágio por iniciativa própria;

II – houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;

III – o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;

IV – o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência na instituição de ensino onde estiver matriculado;

V - o estagiário for convocado para o serviço militar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

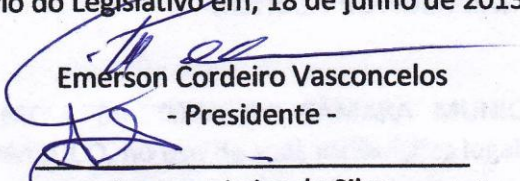
www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

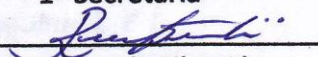
Art. 15 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Legislativo em, 18 de junho de 2013.


Emerson Cordeiro Vasconcelos
- Presidente -

Iracema Luiza da Silva
- 1ª Secretária -


Ruth Barboza da Silva Alves
- 2ª Secretária -

PUBLICADO
em 18/06/13

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Poção
Antônio Carlos Duarte Correia
CPF 592.372.874-53
Assistente Legislativo